



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

PROCEDIMENTO Nº **11.22.01.0026**

SUSCITANTE: **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO**, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO ACIDENTADO DO TRABALHO, DO IDOSO, DO DEFICIENTE, DOS DIREITOS HUMANOS EM GERAL E DOS DIREITOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FISCALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL E APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES

SUSCITADA: **9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO**, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE

Cuidam os presentes autos de um **Conflito Negativo de Atribuições** suscitado pela **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão** em face do declínio de atribuição realizado pela **9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**.

Consta em linhas gerais que a **9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**, após o recebimento da Manifestação nº 32256 via Ouvidoria, **em 07 de fevereiro de 2022**, registrou a Notícia de Fato tombada sob o nº **54.22.01.0040**, versando sobre as dificuldades encontradas pela Sra. Silvana Santos Marinho na dispensação de aparelho auditivo bilateral junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Ato contínuo, entendendo que o objeto da reclamação diz respeito a uma das promotorias com atribuição na defesa das pessoas com deficiência, a colega com atuação no órgão suscitado¹, **em 11 de fevereiro de 2022**, efetuou o **declínio** dos autos para a **4ª Promotoria de Justiça dos**

¹ Dra. Alessandra Pedral de Santana Suzart



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Direitos do Cidadão – Promotoria especializada na defesa dos deficientes em Aracaju.

Recebido o feito, que foi renumerado como sob o n° **11.22.01.0026**, o representante da **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão²**, em **11 de março de 2022**, suscitou o presente **conflito negativo de atribuições**, fundamentando o seu pleito, em suma, na ideia de que a questão de órteses e próteses, segundo a Resolução n° 39/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social, está inserida no campo da rede pública de saúde, razão pela qual a atribuição para apuração do caso seria de uma das Promotorias de Saúde.

Entretanto, apesar da instauração do conflito, a Promotoria suscitante continuou adotando diligências no sentido de resolver a problemática, consoante se vê dos expedientes encaminhados para a Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal da Família e Assistência Social e Secretária Estadual de Saúde - **pp. 08/09 e 39**.

Em resposta (**pp. 51/54**), a **Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju**, em **31 de março de 2022**, através da **Nota Técnica n° 17/2022**, informou:

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao protocolo supracitado, informamos que a prótese auditiva da paciente Silvana Santos Marinho foi processada em Janeiro/22 e segue aguardando entrega da empresa Audibel.

Segundo informações da coordenadora da Otocenter, a empresa Audibel estava passando por alterações administrativas e atrasou a entrega das próteses solicitadas, no entanto, em 30/03/2022 foi comunicada que a situação já foi regularizada e até próxima semana todas as próteses pendentes serão entregues a Otocenter.

² **Dr. Arnaldo Figueiredo Sobral**



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assim que a Otocenter receber as referidas próteses, a mesma entrará em contato com os pacientes para entrega, com posterior conferência da supervisão hospitalar desta municipalidade.

Nesse diapasão, **no último dia 03 de maio**, por meio do despacho de **p. 55**, foi determinada a notificação da Sra. Silvana Santos Marinho para emitir sua manifestação, informando, inclusive, se o seu pleito havia sido atendido.

Em **06 de maio do corrente ano**, a aludida usuária, mediante o envio de documento eletrônico encaminhado para a **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (p. 57)**, disse que:

Venho informar recebimento de 02 aparelhos auditivos conforme solicitado no processo supracitado, apesar de já ter informado no e-mail do Ministério no ato do recebimento.

Diante do exposto, agradeço pela boa vontade e acolhimento pelos servidores deste MP e pelo cumprimento da Lei resguardando o direito do cidadão.

Pessoalmente só gratidão.

É o relatório.

Com efeito, neste particular, resta assentado que o conflito incidente entre dois Promotores ou Procuradores de Justiça Estaduais será dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça, motivadamente, com suporte em sede doutrinária e jurisprudencial.

Ocorre que, compulsando os autos, vê-se que a Sra. Silvana Santos Marinho reconheceu que obteve junto ao Poder Público as próteses auditivas que necessitava.

Nesse contexto, não mais subsiste a situação de



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fato que deu origem à divergência na qual se fundamentou o presente incidente, resultando, portanto, na perda do objeto do conflito.

Assim, ante o exposto, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 8º, § 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, e do artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020, tendo em vista a resolução entre as partes, **determina o arquivamento dos presentes autos**, notificando-se, após, os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas acerca da presente decisão.

Aracaju, 12 de maio de 2022.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça